INQUÉRITO CIVIL N° 598.9.222700/2017

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

RELATORIA: 8º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa >

Violação aos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Gercílio Alves Moura; Marcus Paulo Alcântara Bonfim

INQUÉRITO CIVIL N° 003.9.7729/2018

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a)

de Justiça

RELATORIA: 8º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite

INTERESSADO(A)(S): Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia; Procuradoria Geral do Estado da Bahia; Secre-

taria de Saúde do Estado da Bahia

INQUÉRITO CIVIL N° 091.9.130284/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Coração de Maria

RELATORIA: 9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda

ASSUNTO: Direito Tributário > Contribuições > Contribuições Especiais > Contribuição de Iluminação Pública

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Edimário Paim de Cerqueira; Jucimar de Jesus

INQUÉRITO CIVIL N° 717.0.225577/2013

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

RELATORIA: 9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de São Felix do Coribe/Ba

INQUÉRITO CIVIL N° 003.9.123926/2019

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

RELATORIA: 9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa >

Violação aos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Marcus Paulo Alcântara Bonfim; Suzana Alexandre de Carvalho Ramos

Salvador, 7 de fevereiro de 2022.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE

Promotor de Justica

Secretário-Geral em exercício

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO N° 071, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a servidora DANIELA MOREIRA AUGUSTO, do cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, CMP-2, deste Ministério Público.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO NORMATIVO Nº 004, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) designado para regulamentar e implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 15 da Lei Complementar estadual nº 011 de 18 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme dispõe o art. 65 da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI no 35, de 05 de março de 2020;

CONSIDERANDO importância de elaboração de estudos e propostas voltadas à política de proteção de dados, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do artigo 5º, X, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, também, dos direitos fundamentais de liberdade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a imperiosidade de edição de ato normativo contendo diretrizes de proteção de dados, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) para regulamentar e garantir a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A proposta de política e os seus protocolos serão submetidos à Procuradoria Geral de Justiça para deliberação.

Art. 2º O CEPDAP será composto pelos representantes dos órgãos/unidades que seguem:

- I Procuradoria Geral de Justiça, que o presidirá;
- II Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- III Secretaria Geral do Ministério Público;
- IV Corregedoria Geral do Ministério Público;
- V Ouvidoria Geral do Ministério Público;
- VI Comitê Estratégico de TI CETI;
- VII Comissão de Organização e Gestão da Informação COGI;
- VIII Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência CSI;
- IX Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAF;
- X Grupo de Trabalho do IDEA;
- XI Superintendência de Gestão Administrativa.
- XII Diretoria de Gestão de Pessoas;
- XIII Diretoria Administrativa;
- XIV Assessoria Técnico-Jurídica da SGA;
- XV Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público;
- XVI Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações;
- XVII Diretoria de Contabilidade e Finanças;
- XVIII Central Integrada de Comunicação Social CECOM;

Parágrafo único. O Presidente poderá convidar representantes das demais unidades do MPBA para participarem das reuniões do CEPDAP ou prestarem informações para subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados já existentes no MPBA, apresentando políticas, estratégias e metas para a conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018.
- II. Definir as diretrizes e as políticas de atuação conjunta, com objetivo de adequar e viabilizar uma efetiva gestão dos dados pessoais perante todo o MPBA, seus processos e seus sistemas às regras contidas na LGPD, propondo sua regulamentação.
- III Orientar o controlador e o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;
- IV. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD.
- V. Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na lei e nas normas internas.
- VI. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e instituições.
- VII. Definir, em consonância com as competências de cada órgão/unidade desse MPBA, as responsabilidades de cada um, no processo de adequação a que se refere o inciso I;
- VIII. Definir as ações, as atividades, os projetos, as alterações contratuais e os instrumentos jurídicos a serem criados no âmbito de cada órgão/unidade para garantir a observância das normas dispostas na LGPD;
- IX. Traçar Plano de Ação de implementação da LGPD, estabelecendo um cronograma de execução das ações necessárias;
- X Propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão da Procuradoria Geral de Justiça;
- XI Opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- XII Propor mecanismos e instrumentos para a investigação e prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais
- XIII Sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público; Parágrafo Único. No desempenho de suas atribuições, o CEPDAP deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 4º O CEPDAP poderá dividir os trabalhos, formando subgrupos para atuação específica na área judicial e na área administrativa.

Art. 5º As reuniões do CEPDAP deverão ser realizadas na periodicidade, datas e horários definidos pelo seu Presidente, com a presença da maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a lavratura de ata para todas as deliberações aprovadas pelo Grupo.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor de TI secretariar os trabalhos.

Art 6º Fica instituída a Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais (SEPRODAP), órgão executivo e vinculado a Procuradoria Geral de Justiça, composto pelo Encarregado de Dados, Diretor de TI e Secretária Executiva.

- § 1º A Coordenação da SEPRODAP será exercida pelo Encarregado de Dados Pessoais;
- § 2º O servidor indicado para atuação na Secretaria Executiva deve ter formação jurídica, experiência e conhecimentos na área de proteção de dados e segurança da informação, incluindo a Lei 13.709/2018, Resolução relacionados do CNMP, Lei 12.965/2014 Marco Civil da Internet, Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia GDPR e seus regulamentos, família ISO/IEC 27001 e 2702, entre outras normas.
- § 3º Considera-se conhecimento a realização de cursos e capacitação profissional específica a respeito de proteção de dados pessoais, bem como o desenvolvimento de atividade acadêmica na área.
- § 4º Considera-se experiência o exercício de funções relacionadas com proteção de dados pessoais por, no mínimo, 6 (seis) meses.
- § 5º Para assessoramento às atividades da SEPRODAP, poderão ser indicados integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia ou pessoas físicas ou jurídicas com notória especialização na área de proteção de dados pessoais e outros.

Art 7° Compete a SEPRODAP:

- I prestar apoio na gestão do CEPDAP;
- II assessorar o CEPDAP nas questões afetas à governança e proteção de dados pessoais;
- IV confeccionar, de forma complementar ao presente Ato Normativo, recomendações, notas técnicas, protocolos, rotinas, orientações e manuais, a serem aprovados pelo CEPDAP, para a proteção e governança dos dados pessoais e para a política de privacidade, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive quanto às atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais, bem como a respeito de:
- a) critérios para a aplicação da legislação de proteção de dados pessoais, em harmonia com a Lei de Acesso à Informação, para fins de restringir ou conferir acesso aos dados pessoais mantidos pelo Ministério Público;
- b) ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais e regras de conservação dos dados em suporte físico ou eletrônico, inclusive em relação aos dados anonimizados;
- c) compartilhamento ou transferência de dados pessoais entre o Ministério Público do Estado da Bahia e os ramos e as unidades do Ministério Público, os órgãos ou entidades públicas e as pessoas jurídicas de direito privado;
- d) padrões de interoperabilidade, acesso aos dados pessoais e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência;
- e) publicidade quanto às operações de tratamento de dados pessoais, a estrutura mínima dos termos e avisos de privacidade e os padrões de exibição das informações necessárias ao atendimento da legislação;
- f) critérios de padronização de resposta ao titular quanto à existência de dados pessoais, em formato que possibilite o exercício do direito ao acesso:
- g) procedimento para o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais previstos no art. 18 da LGPD, incluindo reclamações e petições formuladas;
- h) padrões técnicos e diretrizes para o emprego de tecnologias nas atividades ministeriais que envolvam o tratamento de dados pessoais e para o tratamento automatizado desses dados;
- i) regulamentação dos níveis e registros de acesso e os padrões de rastreabilidade quanto ao tratamento de dados pessoais nos sistemas informatizados e nos bancos de dados;
- j) regulamentação dos requisitos, distinção e limites entre dados pessoais e metadados (comunicações);
- k) regulamentação dos critérios para a terceirização de serviços envolvendo a tecnologia da informação, práticas de estocagem, uso de nuvens de armazenamento de dados pessoais, uso da internet e comunicação, inclusive estabelecer limites para essa contratação;
- I) critérios para categorização da relevância dos incidentes de segurança e violações à privacidade e para a aplicação das sanções previstas em lei;
- m) critérios para a confecção do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e para o desenvolvimento de formulários próprios para esse fim; e
- n) motores de busca, redes sociais, uso de aparelhos móveis e particulares na Instituição, bem como supervisão de novas tecnologias da informação objetivando a antevisão dos riscos à segurança dos dados pessoais;
- V conferir suporte ao CEPDAP para monitoramento da Plano de Ação de implementação da LGPD e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;
- VI produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito da proteção de dados pessoais no Ministério Público do Estado da Bahia;
- VII acompanhar e orientar a aplicação do Plano de Ação de implementação da LGPD;
- VIII fornecer informações para subsidiar a tomada de decisões pelo CEPDAP no que tange a proteção e governança de dados pessoais do Ministério Público do Estado da Bahia;
- IX promover a articulação com as unidades do Ministério Público do Estado da Bahia para a concretização das ações relativas à proteção de dados pessoais; e
- X desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 156, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais aos servidores relacionados abaixo, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
Wagner de Oliveira Porto	353.526	Salvador	Supervisão técnica de ativida- des específicas de Tecnologia da Informação e Comunicação
Gessé Pinto da Silva	353.528		
Lorena Mascarenhas Lima	353.527		
Davi César Martins Nascimento	353.524		
Bruno Falcon Cardoso	353.265		
Bruno Guimarães Sousa	353.530		

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA Procurador-Geral de Justiça em exercício

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOL-VE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Interessado (s)	Natureza/Classe
592.9.375977/2021	5ª Promotoria de Justiça de Senhor de Bonfim	Declínio de Atribuição
003.9.143253/2019	Marcos Robles	Notícia de Fato
247.9.258755/2020	Janser James Alves Fonseca, João Vitor de Castro Lino Bonfim e outros	Notícia de Fato
003.9.294600/2021	Cléssio Alves Sousa	Notícia de Fato

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 65, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 27081/2022, TORNA SEM EFEITO o Ato nº 45, de 28 de janeiro de 2022, que determinou a suspensão das férias do Procurador de Justiça DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA NETO, no dia 10/02/2022, por necessidade do serviço. Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral em exercício, subscrevi.

Salvador, 07 de Fevereiro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA Procurador-Geral de Justiça em exercício